



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO Nº 009 DE 13 DE JUNHO DE 2023

DO PROJETO DE LEI Nº 012 DE 29 DE MAIO DE 2023

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 012/2023 de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial para inclusão de elemento de despesa no orçamento de 2023, e no PPA 2022-2025, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para incluir o elemento de despesa conforme suplementação abaixo e a alterar os anexos do PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2022 a 2025, da Lei nº 1151 de 22/12/2021- PPA, e alterar a Lei nº 1183 de 16/12/2022-LOA 2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Suplementação:

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
06.004.12.365.0200.2.260.	Manter e desenvolver a educação infantil	
782 - 4.4.90.52.00.00 01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
	Total Suplementação:	200.000,00

Art. 2º São recursos destinados à abertura desse CRÉDITO ESPECIAL, os provenientes do cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Redução:

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001.12.364.0190.2.225.	Assegurar o apoio a formação superior da população	
248 - 3.3.50.43.00.00 01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Total Redução:

200.000,00

Art. 3º A abertura deste CRÉDITO ESPECIAL, tem por finalidade suprir as omissões da Lei Orçamentária para o ano de 2023 e ao mesmo tempo adequar a LDO e o PPA 2022-2025 à inclusão do novo elemento de despesa.

Art. 4º As demais legislações orçamentárias municipais, se necessário, deverão se compatibilizar com o Plano Plurianual em virtude das alterações contidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 05/06/2023 – 16ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

2º Turno – 12/06/2023 – 17ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

MARILY SKOTTKI BLOEMER
1ª Secretária